



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATO Nº xx/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2026

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Superintendente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº 00.000.000-0, CPF nº 000.000.000-00, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço à Rua xxxxxxxxxxxx, 000 – xxxxxxxx, Município de xxxxxxxx - XX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (CARGO), portador da carteira de identidade nº 00.000.000-0, CPF nº 000.000.000-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. xxx do Processo Administrativo nº 735/2026 concernente à Licitação nº 76/2026, na modalidade Dispensa. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, ao Decreto Municipal nº 7.028/2021 e ao Ato Normativo nº 13 de 27 de setembro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo Dispensa de Licitação nº 76/2026, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de escritório, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na tabela abaixo:

LOTE xx:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca ofertada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
...	...	...				
...	...	...				

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a encargos sociais, transporte, traslado dos produtos, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula terceira. Os prazos serão computados conforme o lote/item:

§ 1º Os itens dos lotes 01; 02 e 03, serão entregues PARCELADAMENTE, em até 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo para entrega de cada remessa solicitada será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao envio do Pedido de Compras/Autorização de Fornecimento ou solicitação por correio eletrônico, servindo o comprovante de transmissão como prova documental do início da contagem do prazo.

§ 3º Para os itens do lote 04 a entrega será TOTAL.

§ 4º O prazo máximo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao envio do Pedido de Compras/Autorização de Fornecimento ou solicitação por correio eletrônico, servindo o comprovante de transmissão como prova documental do início da contagem do prazo.

§ 5º O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Autarquia, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o objeto não ser de primeira qualidade.

§ 6º Para todos os materiais, que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

§ 7º O transporte e a descarga dos materiais no local designado correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

§ 8º Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º A quantidade solicitada será de acordo com a necessidade da contratante, considerando a necessidade de uso e capacidade de estoque.

§ 10º **LOCAL E HORÁRIOS DA ENTREGA** - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do SAMAE: Rua Caio Graccho de Souza Campos, s/nº, Centro, Tietê/SP, CEP 18530-071. Horários e dias para entrega: 8h00 às 10h30 e 13h00 às 16h00, segunda à sexta-feira.

§ 11º O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

§ 12º A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

§ 13º Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição.

§ 14º Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Autarquia, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

§ 15º A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Cláusula quarta – Do cumprimento da lei geral de proteção de dados – LGPD (lei nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

§ 1º As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 4º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução especificados no instrumento contratual.

§ 5º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação da obrigação, esta será realizada após prévia aprovação do SAMAE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§ 6º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Autarquia está exposta.

§ 7º A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 8º A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 9º A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

§ 10º A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§ 11º Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

§ 12º A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

§ 13º A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Samae a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

§ 14º A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 15º Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Autarquia e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 16º A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Autarquia para as finalidades pretendidas neste contrato.

§ 17º A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Autarquia.

§ 18º Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cargo), **e-mail:**, o qual será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cargo), **e-mail:**, o qual acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os servidores, nomeados como gestores e fiscais de contrato, deverão desempenhar suas atividades de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 13/2024 e Instrução Normativa nº 01/2025 do SAMAE da cidade de Tietê.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) I – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Nona;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

II – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

III – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

IV – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos produtos;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 12

DO PAGAMENTO

Cláusula nona. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente à cada remessa solicitada e executada, nas seguintes condições:

Cláusula décima. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data efetiva de cada remessa entregue dos produtos, sendo que deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável, através de seu titular.

I – Deverá constar no documento fiscal o número da Dispensa, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima primeira. Os valores contratados não serão objeto de reajuste.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula décima segunda. A aplicação de sanções à contratada, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto no edital e na legislação vigente.

§ 1º. A contratada, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no parágrafo 1º não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

§ 3º. As sanções previstas nos subitens I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º. Na aplicação das sanções a que se refere o parágrafo 1º, serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

a. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

b. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

c. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

VI. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

a. A falha escusável do licitante ou contratado;

b. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;



d. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

§ 5º. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência

a. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa

a. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.

b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do **primeiro dia útil** subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

b1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à anterior;

b3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

c. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.

d. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.

e. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será:

e.1. Descontada da garantia prestada;

e.2. Recolhida aos cofres da Autarquia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, mediante guia de recolhimento oficial; ou

e.3. Inscrição em Dívida Ativa e Cobrança judicial, observada essa ordem de prioridade.

f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.

g. Os bens não aceitos ou executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.

g.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.

g.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

III. Do Impedimento de Licitar e Contratar

a. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do *caput* do artigo 155 da LLCA, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;
- a.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- a.3. Por 1 (um) ano: inciso II;
- a.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.
- a.5. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

IV. Da Declaração de Inidoneidade

- a. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- b. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

V. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do



contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá o seguinte prazo:

De vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Autarquia (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: